

Art. 4º RECOMENDAR que:

I – os juízes em atuação no Regime Especial priorizem os feitos:

a) alcançados pela Meta 3 da Estratégia Nacional da Justiça e Segurança Pública – Enasp (A Meta 3 da Enasp busca alcançar a fase de pronúncia em todas as ações penais por crime de homicídio ajuizadas até 31/12/2008);

b) incluídos na Meta 4 da Estratégia Nacional da Justiça e Segurança Pública – Enasp (A Meta 4 da Enasp objetiva julgar as ações penais relativas a homicídios dolosos distribuídas até 31/12/2007).

II - as audiências dos processos de réus soltos sejam preferencialmente designadas para dias, horários e locais que não prejudiquem o cumprimento da pauta de audiências dos processos envolvendo réus presos;

III - no caso de desconhecimento de endereço de vítimas ou testemunhas, sejam consultados o sistema Infoseg e o Banco de Dados da Secretaria da Defesa Social, além de outros eventualmente colocados à disposição do Poder Judiciário, com vistas a evitar a expedição de ofícios para repartições públicas;

IV - sem prejuízo da expedição dos mandados de citação e de intimação, deverão as Secretarias das Varas submetidas ao Regime Especial encaminhar cartas de citação e de intimação, com aviso de recebimento, através dos correios;

V - em havendo, por qualquer motivo, o adiamento ou impossibilidade de ser concluída a instrução criminal, sejam, desde logo, remarcados dia e hora para o seu prosseguimento, saindo as partes presentes já intimadas.

Art. 5º INFORMAR que os Juízes e o Chefe de Secretaria com atuação na Vara submetida ao Regime Especial disciplinado neste Provimento participarão, bimensalmente, de reuniões convocadas pelo Corregedor Geral da Justiça, para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 6º DELIBERAR que a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante todo o período inicial do Regime Especial, Inspeção Permanente na Vara do Tribunal do Júri, sob a direção do Corregedor Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância.

§1º Os Auditores designados pelo Corregedor Geral da Justiça para realização da Inspeção Permanente deverão manter o Corregedor Geral, o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância e o Chefe da Auditoria de Inspeção informados, semanalmente, dos resultados parciais da Inspeção Permanente e, ao final do período inicial do Regime Especial, do resultado final da Inspeção.

Art. 7º REGISTRAR que, findo o período inicial do Regime Especial, a Corregedoria Geral da Justiça apresentará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no art. 34, §3º, do COJE.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJPE Nº 12, de 29 de novembro de 2012

EMENTA : Institui, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, com o objetivo de realizar estudos e propor, ao Corregedor Geral da Justiça, medidas concretas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, na primeira instância do Poder Judiciário de Pernambuco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, no VI Encontro Nacional do Judiciário, a Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, fixou metas de nivelamento específicas para as Corregedorias;

Considerando que a Meta 7 – 2013 das Corregedorias consiste em fiscalizar 100% das metas do Poder Judiciário Nacional, esclarecendo o seu glossário que, em relação ao primeiro grau, deverão as Corregedorias monitorar, permanentemente, o cumprimento de 100% das metas do Poder Judiciário, por meio de sistemas eletrônicos, e/ou manualmente, durante as inspeções das unidades judiciárias, com relatório anual, especificando as unidades visitadas e a situação das metas;

Considerando que o Relatório Justiça em Números 2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, indica que, dentre os Estados da Federação, Pernambuco é o que apresenta a maior taxa de congestionamento processual;

Considerando que as informações extraídas do Sistema de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau – Judwin 1º Grau indicam que o Poder Judiciário de Pernambuco ainda conta com 93.353 processos alcançados pela Meta 2 (2009 e 2010), do CNJ, pendentes de julgamento;

Considerando que após análise, revisitação e ajustes pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Presidência da CGTIC, dos parâmetros adotados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Setic) do TJPE para gerar os dados estatísticos relativos à quantidade de processos alcançados pela Meta 3 da Enasp, identificou-se que o quantitativo inicialmente informado ao CNJ apresentava significativa inconsistência;

Considerando a conveniência e a oportunidade de analisar, visitar e ajustar, se for o caso, os parâmetros adotados pela Setic para gerar os demais dados estatísticos encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de assegurar a integridade dos dados estatísticos informados ao CNJ;

Considerando que, a despeito dos inegáveis esforços dos Juízes e dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, o cumprimento das Metas de Nivelamento definidas pela CNJ tem sido dificultado pela carência de recursos humanos e pelas limitações técnicas do Sistema Informatizado de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau – Judwin 1º Grau, notadamente no que tange à insuficiência dos relatórios gerenciais extraíveis diretamente pelo usuário;

Considerando a necessidade de apoiar as unidades judiciárias na definição de estratégias de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente no que tange à redução da taxa de congestionamento e ao cumprimento das Metas do CNJ;

Considerando ainda que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros; e

Considerando, finalmente, que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, com o objetivo de realizar estudos e propor, ao Corregedor Geral da Justiça, medidas concretas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, na primeira instância do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º DELIBERAR que constituem objetivos da Comissão Estratégica de Eficiência Judicial:

I – desenvolver pesquisas e estudos destinados a subsidiar o Corregedor Geral da Justiça na definição de políticas judiciárias para a primeira instância do Poder Judiciário de Pernambuco;

II - propor atos normativos e/ou ações efetivas voltadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, na primeira instância do Poder Judiciário de Pernambuco;

III – realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos setores da primeira instância do Poder Judiciário de Pernambuco;

IV - instituir medidas concretas e ações coordenadas e congregar juízes para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, em especial para redução da taxa de congestionamento processual, a promoção do cumprimento das metas de nivelamento do CNJ e a garantia da integridade das informações encaminhadas àquele Conselho;

V – analisar, visitar e, se necessário, ajustar, os parâmetros adotados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Setic) do TJPE para gerar os dados estatísticos encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça.

VI - elaborar relatórios conclusivos e opinar sobre matérias correlatas que lhes sejam submetidas pelo Corregedor Nacional de Justiça;

VII - disseminar informações e conhecimentos por meio de publicações, seminários e outros veículos.

Art. 3º DEFINIR que a Comissão será composta por um Desembargador, um Juiz Assessor Especial da Corregedoria e quatro Juízes de Direito, indicados pelo Corregedor Geral da Justiça.

Parágrafo único. A Presidência e a Secretaria-Geral da Comissão serão exercidas, respectivamente, pelo Desembargador e pelo Juiz Assessor Especial da Corregedoria integrantes da Comissão.

Art. 4º INFORMAR que a Comissão Estratégica de Eficiência Judicial poderá:

I - manter intercâmbio, dentro dos limites e para o alcance das suas finalidades, com representantes do Ministério Público, das Procuradorias Municipal e Estadual, da Defensoria Pública e da Advocacia;

II - receber sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

III - solicitar a realização de reunião para fins de assessoramento técnico com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento, a Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria Judiciária do TJPE.

Parágrafo único. As solicitações de informações encaminhadas pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco - SETIC dispensarão a abertura dos chamados junto à Central de Atendimento, devendo ser encaminhadas, via e-mail, diretamente ao profissional responsável pela extração, com cópia para o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPE ou representante por ele indicado.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

Procedimento nº 10/2012 – CGJ - (Tramitação nº 800/2012)

Processado: André Luís Correia do Nascimento – Técnico Judiciário, matrícula n.º 176.245-1.

PORTARIA Nº 378 /2012 – CGJ

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade por não se encontrar sob custódia da 1.ª Vara Criminal de bens e valores apreendidos sob responsabilidade do processado.

O Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 2012.715.14336 (v. fl. 2), expedido pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal de Caruaru, Dr. Jefferson Félix de Melo, relatando que, nos autos do processo crime nº 7248-72.2009.8.17.0480, foram apreendidos alguns bens, época em que o servidor era responsável pela guarda dos mesmos, porém após realização de buscas junto a Secretaria da aludida vara não fora localizado 01(um) celular e 01(um) anel referente ao aludido processo;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 2012.715.1471 (v. fl. 4), expedido pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal de Caruaru, Dr. Jefferson Félix de Melo, relatando que, embora conste no livro tomo (n.º ordem 1114 – fls. 182) o registro do recebimento da quantia de R\$ 40,75 (quarenta reais e setenta e cinco centavos), o valor não estaria sob a custódia da Secretaria da aludida Vara, não existindo, nos autos, cópia de eventual comprovante de seu depósito judicial;

CONSIDERANDO o relatório de dados extraídos do sistema Judwin 1º Grau (fls. 28/30), que informa a existência de 07(sete) processos crimes na Comarca de Caruaru contra o processado, quais sejam: 06678-52.2010.8.17.0480(3ª Vara Criminal); 06677-67.2010.8.17.0480(4ª Vara Criminal); 012564-95.8.17.0480(2ª Vara Criminal); 012100-71.2011.8.17.0480(2ª Vara Criminal); 05135-14.2010.8.17.0480 (2ª Vara Criminal); 03682-81.2010.8.17.0480 (2ª Vara Criminal) e 02761-54.2012.8.17.0480(2ª Vara Criminal);

CONSIDERANDO a existência de indícios de que o servidor André Luís Correia do Nascimento possa ter cometido o crime de peculato, visto que cabe ao Chefe de Secretaria, no tocante aos valores apreendidos, depositá-los em conta judicial para deliberação posterior do Juiz-Presidente do feito;

CONSIDERANDO, ainda, o relato do magistrado acerca da ocorrência de vários outros atos similares praticados, na mesma época, pelo então servidor, enviando, inclusive, ofício à autoridade policial objetivando deflagração de inquérito para apuração de cometimento, em tese, de crime de peculato pelo reclamado;

CONSIDERANDO, segundo o noticiante, que era comum tal prática pelo reclamado quando exercia a função de Chefe de Secretaria da 1.ª Vara Criminal de Caruaru, existindo nesta Corregedoria Geral da Justiça processo administrativo disciplinar contra o mesmo por condutas similares (27/2010-2.ª Região), além de ações criminais interpostas na Comarca de Caruaru;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância de fls. 33/35, que pugnou pela Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, bem como pela suspensão preventiva do servidor processado ante as gravidades das infrações supostamente cometidas pelo mesmo que podem ensejar em pena de demissão;

CONSIDERANDO existirem elementos suficientes para a abertura de um PAD, por suposta prática de crime de peculato (art. 312, do CPB), e potencial infringência ao artigo 194, inciso V, cumulado com o artigo 204, incisos I e XII, da Lei n.º 6.123/68 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco), podendo acarretar na aplicação de pena de demissão,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor público Sr. André Luís Correia do Nascimento – Técnico Judiciário.